



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE	PREGÃO
FORMA	ELETRÔNICO
NÚMERO	001/2012
TIPO	MENOR PREÇO (POR ITEM)
OBJETO	<p>AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) REGISTRADORES DE PONTO ELETRÔNICO PARA A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO.</p> <p>1. A PRESENTE LICITAÇÃO, EM OBSERVÂNCIA AO ART. 5º DO DECRETO Nº 7.466/2011, DESTINA-SE EXCLUSIVAMENTE À DISPUTA POR MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;</p> <p>2. A PARTICIPAÇÃO NESTE CERTAME POR LICITANTE QUE NÃO SE ENQUADRA NA DEFINIÇÃO LEGAL DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFIGURA FRAUDE, SUJEITA À APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O ESTADO DE GOIÁS, SEM PREJUÍZO DAS MULTAS PREVISTAS NESTE EDITAL E DE OUTRAS COMINAÇÕES LEGAIS.</p>
DATA DE ABERTURA	09/10/2012 ÀS 08:30 HORAS



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2012
PROCESSO Nº 2011000080001901

A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação – SEAGRO, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designado pela Portaria nº 078/12-GAB, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte na modalidade **Pregão (Eletrônico)**, tipo **Menor Preço (Por Item)**, em sessão pública eletrônica a partir das **08:30 horas (horário de Brasília/DF) do dia 09/10/2012**, através do site www.comprasnet.go.gov.br, destinado à **AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) REGISTRADORES DE PONTO ELETRÔNICO**, conforme condições e demais especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Federal nº 5.504/2005, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Estadual nº 7.468/2011 e Decreto Estadual nº 7.466/2011, bem como demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital de Licitação encontra-se disponível no endereço citado abaixo ou nos sites www.comprasnet.go.gov.br e www.agronegocio.goias.gov.br.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua 256, nº 52, Setor Leste Universitário, CEP 74.060-200, Goiânia - GO
Fone/Fax: (0xx62) 3201-8958

JOÃO BORGES QUEIROZ JÚNIOR
Pregoeiro



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

RECIBO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/12

A licitante interessada em participar deste Pregão deverá, para possibilitar comunicações consideradas importantes por parte do Pregoeiro, enviar este recibo à Comissão Permanente de Licitação pelo fone/fax (62) 3201-8958, contendo os seguintes dados:

Nome da Licitante:		CNPJ/MF:
Endereço:		
CEP:	Cidade:	Estado:
Telefone/ Fax:	E-mail:	
Contato:		Data:
<input type="checkbox"/>	A Licitante é Microempresa – ME	
<input type="checkbox"/>	A Licitante é Empresa de Pequeno Porte – EPP	
_____ (assinatura do responsável)		

OBS: Toda informação adicional deste certame será divulgada conforme exigência legal. Faz-se saber que o não envio deste documento preenchido corretamente, exime a Administração da obrigação de qualquer eventual informação deste Pregão diretamente à licitante.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2012

DESTINADA À DISPUTA EXCLUSIVA POR MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

LICITAÇÃO TIPO: MENOR PREÇO (POR ITEM)

PROCESSO Nº 201100008001901

A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação – SEAGRO, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designado pela Portaria nº 078/12-GAB, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **Menor Preço Por Item**, em sessão pública eletrônica a **partir das 08:30 horas (horário de Brasília/DF) do dia 09/10/2012**, através do site www.comprasnet.go.gov.br, destinado à **aquisição e instalação de 02 (dois) Registradores Eletrônicos de Ponto – REP**, conforme condições e demais especificações estabelecidas neste Edital, que será processada e julgada conforme a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Federal nº 5.504/2005, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Estadual nº 7.468/2011 e Decreto Estadual nº 7.466/2011, bem como demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente licitação, a aquisição e instalação de 02 (dois) Registradores Eletrônicos de Ponto – REP para a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
- 1.2. Na hipótese de haver diferença na especificação do objeto, entre a registrada no sistema *ComprasNet.GO* (www.comprasnet.go.gov.br) e no edital, prevalecerá a do edital.

2. DO LOCAL, DATA E HORA

- 2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, através do site www.comprasnet.go.gov.br, no dia **09/10/2012** a partir das **08h30m** (horário de Brasília/DF), mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.
- 2.2. As Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas através do site www.comprasnet.go.gov.br, no período compreendido entre as **08h30m e as 10h** do dia **09/10/2012**.
- 2.3. A fase competitiva (lances) terá início previsto no dia **09/10/2012 às 10h10m**, com **duração de 15 (quinze) minutos**.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

- 2.4. Ao término da fase de lances, terá início a fase de encerramento aleatório, havendo um intervalo de **5 (cinco) minutos** para o encerramento de cada lote subsequente.
- 2.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 2.6. Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer interessados que:

- a) Detenham condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, qualificadas como tais nos termos do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06;
- b) Pertencam ao ramo pertinente ao objeto da licitação;
- c) Satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- d) Estejam regularmente cadastradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, ou em outros cadastros de fornecedores oficiais que atendam a legislação pertinente (SICAF, etc.).
 - d.1) Se o licitante pretender utilizar o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR para participação no certame, seu Certificado de Registro Cadastral deverá apresentar status “homologado” na data de realização do Pregão.
 - d.2) Se o licitante pretender utilizar de outros cadastros que atendam a legislação pertinente, deverá efetuar seu credenciamento de forma simplificada junto ao CADFOR, cujo Certificado de Registro Cadastral na data de realização do Pregão apresentará status “credenciado”.
 - d.3) Caso o Certificado contenha pendências, será assegurado à licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

- d.4) As informações complementares para cadastro poderão ser obtidas na Superintendência de Suprimentos e Logística da SEGPLAN, através dos telefones (62) 3201-6576 e (62) 3201-6625.
- 3.2. A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de “login” e senha privativa da licitante e subseqüente encaminhamento da Proposta Comercial em data e horário previstos neste Edital, exclusivamente por meio eletrônico.
- 3.3. Como requisito para participação neste Pregão, a licitante com cadastro “homologado” (ou “credenciado”, caso opte pelo credenciamento simplificado previsto na alínea ‘d.2’) do Item 3.1 deste Edital), deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico www.comprasnet.go.gov.br, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 3.4. É vedada a participação de empresa:
- 3.4.1. Em regime de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, ou ainda em processo de insolvência, dissolução ou liquidação.
- 3.4.2. Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93.
- 3.4.3. Que esteja suspensa de licitar junto ao CADFOR – Sistema Eletrônico de Administração de Compras e Serviços do Estado de Goiás – SEACS e ainda aqueles que não estiverem com cadastro homologado no CADFOR.
- 3.5. É vedada, ainda, a participação de empresa que não se enquadre na definição legal de microempresa e empresa de pequeno porte, ou que se enquadre em qualquer das exclusões relacionadas no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
- 3.6. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a SEAGRO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 3.7. A participação nesta licitação implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes no presente Edital e nos seus Anexos.
- 3.8. Para usufruir dos benefícios estabelecidos no Decreto Estadual nº 7.466/2011, a licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar-se



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

como tal no início da sessão pública do Pregão, se comprometendo a apresentar a documentação comprobatória caso venha a vencer o certame (Certidão emitida pela Junta Comercial ou outro documento que comprove o devido enquadramento).

3.8.1. O próprio sistema disponibilizará à licitante a opção de declarar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte quando efetuar o “login” e entrar no Pregão. A não manifestação de enquadramento, quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos neste Edital.

3.8.1.1. A falsa declaração ou a não apresentação da documentação comprobatória quando solicitada implicará na abertura de processo administrativo e consequente aplicação das sanções cabíveis.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para participar do pregão eletrônico, a licitante deverá se credenciar através do site www.comprasnet.go.gov.br, conforme instruções nele contidas.

4.2. O credenciamento só poderá ser feito se as licitantes possuírem no CADFOR – Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás, cadastro com status “homologado”, ou “credenciado” caso tenha optado pelo credenciamento simplificado previsto na alínea ‘d.2)’ do Item 3.1 deste Edital.

4.2.1. As licitantes deverão estar previamente cadastradas junto ao Cadastro de Fornecedores – CADFOR, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes da data de realização do pregão, conforme o Art. 6º da Instrução Normativa nº 04/2011-GS/SEGPLAN. A relação de documentos para o cadastramento está disponível no site www.comprasnet.go.gov.br.

4.2.2. A simples inscrição do pré-cadastro no sistema *ComprasNet.GO*, não dará direito à licitante de credenciar-se para participar deste Pregão, em razão do bloqueio inicial da sua senha.

4.3. O credenciamento dar-se-á de forma eletrônica, por meio da atribuição de “login” e senha, pessoais e intransferíveis, para acesso ao sistema eletrônico, validado quando da homologação do cadastro do fornecedor.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

- 4.4. O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica a sua responsabilidade ou do seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.5. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SEAGRO, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.6. As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas na Superintendência de Suprimentos e Logísticas da SEGPLAN, através dos telefones (62) 3201-6576 e 3201-6625.**

5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 5.1. Concluída a fase de cadastramento, as licitantes registrarão suas propostas. Só será aceita uma proposta para cada licitante e, ao término do prazo estipulado para a fase de registro de propostas, o sistema automaticamente bloqueará o envio de novas propostas.
- 5.2. As propostas comerciais deverão ser enviadas através do site www.comprasnet.go.gov.br na data e hora estabelecidas no item 2.2 deste Edital, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do sistema de que tem pleno conhecimento e que atende as exigências de habilitação previstas no Edital.
- 5.2.1. A proposta comercial deverá ser feita **indicando-se o preço unitário do item**, e o ônus da comprovação de sua exequibilidade caberá exclusivamente à licitante, caso seja solicitado pelo Pregoeiro.
- 5.2.2. O sistema *ComprasNet.GO* possibilita à licitante a exclusão/alteração da proposta dentro do prazo estipulado no edital para registro de propostas. Ao término desse prazo, definido no item 2.2, não haverá possibilidade de exclusão/alteração das propostas, as quais serão analisadas conforme definido no edital.
- 5.3. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- 5.4. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

- 5.5. As propostas deverão atender as especificações contidas no ANEXO I, deste Edital.
- 5.6. Todas as empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos, bem como demais todos os custos diretos e indiretos necessários ao atendimento do objeto do Edital e seus anexos.
- 5.6.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título.
- 5.7. A Proposta Comercial a ser enviada pela licitante detentora da melhor oferta deverá conter, obrigatoriamente, ainda:
- a) Nome da empresa, CNPJ, endereço, fone/fax, nº da conta corrente, Banco, nº da agência, nome do responsável;
 - b) Nº do Pregão;
 - c) Preço em Real (R\$), nas formas unitária e total, com no máximo duas casas decimais, onde deverão estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, e todos os ônus diretos e indiretos. O preço apresentado deverá ser aquele resultante da fase de lances e/ou negociação com o Pregoeiro;
 - d) Declaração de que o objeto ofertado está consoante com as exigências do edital e seus anexos;
 - e) Declaração do prazo de garantia do(s) equipamentos(s) ofertado(s);
 - f) Prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico. Caso não apresente prazo de validade será este considerado;
 - g) Data e assinatura do responsável.
- 5.8. As informações complementares para a operação no sistema poderão ser obtidas na Superintendência de Planejamento e Finanças da SEGPLAN, através dos telefones (62) 3201-6515 e 3201-6516.

6. DA SESSÃO DO PREGÃO

- 6.1. O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

- 6.2. Iniciada a sessão pública do Pregão Eletrônico, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 6.3. Encerrado o prazo para registro das propostas, o Pregoeiro realizará a análise preliminar, desclassificando aquelas propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 6.3.1. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes.
- 6.4. Em seguida, no horário previsto no Item 2 deste Edital, será dado início à fase de lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 6.5. Durante o transcurso da sessão pública eletrônica, serão divulgadas, em tempo real, todas as mensagens trocadas no *chat* do sistema, inclusive valor e horário do menor lance registrado apresentado pelas licitantes, vedada a identificação da licitante.
- 6.6. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, **pelo valor unitário do item**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, conforme o artigo 13, XVI do Decreto Estadual nº 7.468/2011, obedecendo, quando houver, ao percentual ou valor mínimo exigido entre os lances.
- 6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.
- 6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.10. Caso a licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.
- 6.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível às licitantes para a recepção dos lances. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.12. Após transcorrido o prazo estabelecido no Item 2.3 para a fase de lances, o sistema iniciará a fase de encerramento aleatório, onde a sessão da disputa para o item será finalizada automaticamente no intervalo de 0 (zero) e 30 (trinta) minutos.
- 6.13. Após encerradas as operações referidas no Item 6.12, o sistema ficará impedido de receber novos lances.



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

6.13.1. Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o melhor lance, para que possa ser obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1. O critério de julgamento é baseado no **menor preço por item**.
- 7.2. Considerar-se-á vencedora do lote a licitante cuja proposta tenha sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos e ofertar o menor preço após a fase de lances, e ainda, for devidamente habilitada após apreciação da documentação, salvo a situação prevista no item 8.10 deste Edital.
- 7.3. Casos não se realizem lances, serão verificados a conformidade entre a proposta de menor preço com as exigências do Edital.
- 7.4. Havendo apenas uma oferta, desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o praticado no mercado, poderá ela ser aceita, podendo o pregoeiro negociar – através do sistema – visando obter proposta melhor.
- 7.5. Sendo aceitável a oferta de menor preço, o sistema informará quem é a licitante detentora da melhor oferta, e esta deverá comprovar de imediato sua situação de regularidade (documentação para fins de habilitação). Esta comprovação se dará mediante encaminhamento da documentação via fax.
- 7.5.1. Posteriormente deverá ser encaminhado, via correio ou representante, os memoriais originais da Proposta Comercial e a documentação exigida para habilitação, em via original ou cópia autenticada.
- 7.6. Se a oferta não for aceita ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, salvo na situação prevista no Item 8.10, o Pregoeiro restabelecerá a etapa competitiva de lances entre as licitantes, conforme o Art. 13, XXVIII, do Decreto Estadual nº 7.468/11.
- 7.7. Serão desclassificadas as propostas que:
- Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus anexos;
 - Apresentarem preços irrisórios, simbólicos ou abusivos, ou seja, as que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superiores ao preço de mercado, de conformidade com os Arts. 43º, inciso IV, 44º, § 3º e 48º incisos I e II da Lei Federal n.º 8.666/93;



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

- c) Apresentarem propostas alternativas tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.
- 7.8. Caso ocorrer a desclassificação por responsabilidade exclusiva da licitante, a mesma poderá sofrer as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.
- 7.9. Da sessão pública do Pregão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site www.comprasnet.go.gov.br.
- 7.10. O resultado final será disponibilizado nos sites: www.comprasnet.go.gov.br e www.agronegocio.goias.gov.br.
- 7.11. Quando nenhuma licitante apresentar proposta válida, isto é, for considerada desclassificada, a licitação será considerada fracassada.
- 7.12. Após o encerramento da etapa competitiva de lances, se a oferta para o item for aceita e o licitante atender as exigências habilitatórias, o pregoeiro a irá declará-la vencedora do certame.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1. A habilitação da licitante detentora da melhor oferta será verificada ao final da etapa de lances.
- 8.2. A licitante detentora da melhor oferta deverá atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências, sob pena de inabilitação:
- a) Encaminhar a documentação de habilitação para as exigências não contempladas no cadastro obrigatório (Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pelo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR da Superintendência de Suprimentos e Logística da SEGPLAN).
- a.1) Os documentos cuja regularidade poderá ser comprovada por meio de cadastro obrigatório estão elencados no Item 8.6 deste Edital e dizem respeito à habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação econômico-financeira. O Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR da Superintendência de Suprimentos e Logística da SEGPLAN, poderá ser impresso pelo Pregoeiro para averiguação da conformidade exigida.
- a.2) Caso o CRC apresente “*status irregular*”, será assegurado à licitante o direito de apresentar, via fax, a documentação atualizada e regular na própria sessão.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

- a.3) O licitante vencedor que se valer de outros cadastros para participar de pregão por meio eletrônico deverá providenciar sua inscrição junto ao CADFOR, como condição obrigatória para a sua contratação.
- b) Apresentar DECLARAÇÃO, juntamente com as demais documentações, declarando que atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso XIII do Artigo 12 do Decreto Estadual nº 7.468/2011, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- c) Prova de enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Será aceito para este fim, certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial da sede da licitante.
- 8.3. A licitante regularmente registrada no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, fica desobrigada de apresentar os documentos exigidos nos itens 8.6.1, 8.6.2 e 8.6.3 deste Edital, desde que seu Certificado de Regularidade Cadastral – CRC esteja com status “regular” na data da realização da sessão.
- 8.4. O Pregoeiro efetuará consulta ao CADFOR – Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás, para comprovar a regularidade de situação do autor da proposta. Caso a licitante não tenha apresentado o balanço, nos termos do item 8.6.3, deverá também enviá-lo para análise.
- 8.5. A licitante que se enquadrar na situação prevista no item 8.6.2.1 deverá apresentar também o CRC da filial ou matriz, conforme o caso, acompanhado da documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal da mesma, caso haja certidão vencida, conforme já explicado acima.
- 8.6. As licitantes deverão atender, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, obrigatoriamente, as seguintes exigências:
- 8.6.1. Quanto à Habilitação Jurídica:
- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da ata de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

- d) Prova de enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Será aceito para este fim, certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial da sede da licitante.

8.6.2. Quanto à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei, relativas à:
- c.1) Seguridade Social – INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - c.2) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - c.3) Fazenda Pública Federal: Receita Federal, e Dívida Ativa da União (expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 02, de 31/08/2005);
 - c.4) Fazenda Pública do Estado de Goiás (Certidão de Débito em Dívida Ativa);
 - c.5) Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede da licitante (Certidão de Débito em Dívida Ativa);
 - c.6) Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede da licitante (Tributos Mobiliários)
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei Federal n.º 12.440 de 07 de Julho de 2011.

- 8.6.2.1. Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal deverá ser de ambas (deliberação da Procuradoria Geral do Estado através de seu Despacho “AG” n.º 001930/2008).

8.6.3. Quanto à Qualificação Econômico-Financeira:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

- a) Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O referido balanço deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito, bem como cópia do Termo de abertura e encerramento, com a numeração do registro na JUNTA COMERCIAL, exceto para empresa de engenharias criadas neste exercício que deverá apresentar balanço de abertura para suprir a exigência deste item, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta;
- b) A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será comprovada com base no balanço apresentado, e deverá, obrigatoriamente, ser formulada e apresentada em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade e pelo diretor, sócio ou representante da empresa, com poderes para tal investidura, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

- b.1) Somente serão qualificados os licitantes que obtiverem o Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1 (um), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Índice de Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- b.2) Somente serão qualificados os licitantes que obtiverem o Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1 (um), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Índice de Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

- b.3) Somente serão qualificados os licitantes que obtiverem o Grau de Solvência igual ou superior a 1 (um), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

$$\text{Grau de Solvência} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

- c) Certidão emitida pelo Cartório Distribuidor Cível, da sede ou domicílio da licitante, que comprove inexistir distribuição de ações de falência e recuperação judicial, em quaisquer dos cartórios dos feitos de falência da Comarca de sua sede.

8.6.3.1. Para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou quando houver alteração contratual que altere os dados da empresa, tais como endereço, categoria, quadro societário, objeto comercial e capital, as licitantes deverão apresentar Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado onde for a sede da Licitante, dentro dos últimos 06 (seis) meses, constando no referido documento a sigla ME ou EPP.

8.6.4. Quanto à Qualificação Técnica:

- a) Atestado ou Declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já forneceu, satisfatoriamente, objeto compatível com o lote de interesse. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome do responsável pelo mesmo.

8.7. Os documentos extraídos via INTERNET terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

8.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.9. Se a documentação de habilitação não atender as exigências deste Edital, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada, podendo a licitante receber as penalidades cabíveis.

8.10. Para as microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao Artigo 3º do Decreto Estadual nº 7.466/2011, caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, **será assegurado o prazo de até 04 (quatro) dias úteis** para a regularização da documentação, contados a partir do momento que for declarada vencedora do certame.

8.10.1. O tratamento favorecido previsto no item 8.10 somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

- 8.10.2. A não-regularização da documentação no prazo estabelecido implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 8.11. A Proposta Comercial deverá estar assinada e atualizada com os valores finais ofertados no Pregão, informando todas as características do objeto e demais exigências do edital e seus anexos.
- 8.12. Os documentos originais da Proposta Comercial e dos Documentos de Habilitação deverão ser enviados em envelope fechado e lacrado contendo os dizeres abaixo descritos no seguinte endereço:

PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2012
(Razão Social da licitante com CNPJ)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RUA 256, Nº 52, SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO
CEP: 74.610-200, GOIÂNIA – GO

- 8.13. Os prazos de envio deverão ser respeitados, sob pena de enquadramento nas sanções do art. 7º, da Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. Declarada a vencedora ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, com o registro da síntese de suas razões em campo próprio definido pelo Sistema Eletrônico.
- 9.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.
- 9.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará decadência do direito de recurso.
- 9.3. A licitante que manifestar intenção de interpor recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, contra-razões em igual número de



ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

- 9.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados pelo *chat*, por fax, correios ou entregue pessoalmente.
- 9.5. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo. O Pregoeiro, transcorrido o prazo para contra-razões (se aplicável), prestará as informações no prazo de 01 (um) dia útil, cabendo à autoridade competente julgá-lo em igual prazo.
- 9.6. O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.7. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora.
- 9.8. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às interessadas, através de comunicação por escrito via fax e divulgação nos sites pertinentes.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao fornecedor vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação.
- 10.2. Quando houver manifestação recursal, e após decididos os recursos interpostos, caso seja constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, DAS PROVIDÊNCIAS E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 11.1. As impugnações ao Edital do Pregão serão recebidas em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão do Pregão.
- 11.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.3. Deferida a impugnação contra o Edital do Pregão, será designada nova data para realização do certame.
- 11.4. Os pedidos de esclarecimentos ou providências ao Edital deverão ser encaminhados em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a sessão pública,



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

“por escrito”, ao Pregoeiro na Comissão Permanente de Licitação, no seguinte endereço: Rua 256 nº 52 Setor Leste Universitário, CEP: 74060-200 Goiânia – GO, ou pelo email: licitacao@seagro.go.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas por meio dos telefones: (62) 3201-8911 e (62) 3201-8974.

11.5. As impugnações ao Edital deverão ser protocolizadas junto ao Pregoeiro na Comissão Permanente de Licitação, no seguinte endereço: Rua 256 nº 52 Setor Leste Universitário, CEP: 74060-200 Goiânia – GO.

11.5.1. Os atos de impugnação deverão ainda estar acompanhados do estatuto social da empresa, quando o sócio ou proprietário for o impugnante, e de instrumento de procuração pública ou particular, com firma reconhecida, do representante legal da empresa, da qual constem poderes específicos para os atos do referido tema ao procurador portador, se este for o impugnante do ato.

12. DO FATURAMENTO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

12.1. Após homologação da licitação será emitida Nota de Empenho em favor da licitante vencedora.

12.2. Após a entrega do objeto da licitação na forma estabelecida no Termo de Referência (Anexo I), a licitante deverá protocolizar na SEAGRO a Nota Fiscal correspondente.

12.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o protocolo da respectiva Nota Fiscal na SEAGRO.

12.3.1. Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis, a Contratada deverá apresentar, além da correspondente Nota Fiscal, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei. A regularidade fiscal será comprovada, para efeito de liberação do pagamento, por meio das certidões negativas de débito das Fazendas Municipal, Estadual e Federal, do INSS e do FGTS, ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC do CADFOR.

12.3.2. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 12.3, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto perdurar pendência em virtude de penalidade ou inadimplência.

12.5. O preço do objeto licitado será fixo e irrevogável.

12.6. Ocorrendo atraso no pagamento em que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a Contratada fará jus à compensação financeira devida,



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times \left(\frac{I}{365} \right)$	EM: Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento; N: Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento; Vp: Valor da parcela em atraso; I: IPCA anual acumulado.
--	--

- 12.7. Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do CNPJ da SEAGRO – Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação é nº 01.409.622/0001-30.

13. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta de recursos das dotações orçamentárias especificadas a seguir:

Dotação Orçamentária	Natureza da Despesa	Fonte
2012.20.50.20.122.4001.4001.04	4.04.90.52.22	20

14. DAS PENALIDADES

- 14.1. Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados, poderá ser aplicado pela SEAGRO as seguintes penalidades:

- a) Se a licitante convocada não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato (ou instrumento equivalente) e das demais cominações legais;
- b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo de aplicação de demais penalidades, à multa de mora,



ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
 - b.2) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
 - b.3) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- c) Advertência;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a SEAGRO;
- e) As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”.

14.2. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à Contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos para a SEAGRO ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

- 15.1. Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da notificação, assinar o Contrato (Anexo IV).
- 15.2. As exigências da entrega do objeto contratado, quantidades e prazos, bem como demais condições, encontram-se no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
- 15.3. Caberá à SEAGRO indicar o gestor do Contrato, que deverá observar as disposições do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 15.4. Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o Contrato, é facultado à Administração examinar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo à contratação.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

15.4.1. Neste caso, a recusa injustificada da adjudicatária caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita à licitante que se negar a aceitar a contratação fora da validade de sua proposta.

15.4.2. Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente.

15.5. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da proposta no sistema, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

16.1.1. É facultada ao Pregoeiro em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, salvo a situação prevista no item 8.10 deste Edital.

16.2. A Administração poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer indivíduo, mediante ato escrito e fundamentado.

16.3. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem a expressa anuência da SEAGRO.

16.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SEAGRO.

16.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

16.6.1. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

- 16.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.
- 16.8. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 16.9. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital elege-se como foro competente o de Goiânia – GO, com exclusão de qualquer outro.

17. DOS ANEXOS

17.1. São partes integrantes deste Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos à Habilitação;
- c) Anexo III – Declaração de Observância ao inciso XXXIII do Art. 7º da CF;
- d) Anexo IV – Minuta de Contrato.

Goiânia, 26 de setembro de 2012.

João Borges Queiroz Júnior
Pregoeiro – Portaria “GAB” nº 078/2012



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
Processo nº 201100008001901

1. DO OBJETO

Aquisição e instalação de 02 (dois) Registradores Eletrônicos de Ponto – REP, equipamento de automação utilizado exclusivamente para registro de jornada de trabalho e com capacidade para emitir documentos fiscais e realizar controles de natureza fiscal, referentes à entrada e a saída dos servidores nos locais de trabalho, visando atender a Portaria nº 1510/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego para os empregados públicos à disposição desta Secretaria, e em consonância com a Lei Estadual nº 10.460/1988 e Decreto Estadual nº 5.851/2003, a serem observados para os servidores públicos civis do Estado de Goiás.

1.1. Especificações Mínimas dos Equipamentos e Software

Além de atender a todos os requisitos listados na legislação supra, o REP deverá possuir as seguintes características:

1.1.1 Registrador Eletrônico de Ponto – REP

- a. Possuir lacre anti-violação eletrônica;
- b. Possuir memória MT (Memória de Trabalho) de uso exclusivo para armazenamento das informações de cadastro dos empregados e empresa;
- c. Possuir memória MRP (Memória de Registro de Ponto) inviolável e de uso exclusivo para armazenamento dos registros dos funcionários – AFD (Arquivo-Fonte de Dados);
- d. Permitir o armazenamento de no mínimo 2 (dois) milhões de registros, até 137 milhões;
- e. Possuir bateria permitindo que o equipamento fique ligado na falta de energia elétrica no período mínimo de 8 (oito) horas;
- f. Não permitir alterações ou exclusão dos dados armazenados na Memória do Registro de Ponto;
- g. Possuir leitor digital;
- h. Permitir fazer a leitura de matrículas de no mínimo 2 dígitos e no máximo 9 dígitos;
- i. A marcação do ponto deverá ser interrompida quando for feita qualquer operação que exija a comunicação do REP com qualquer outro equipamento, seja para carga ou leitura dos dados;
- j. Possuir relógio interno com precisão de 01 (um) minuto por ano;
- k. Mostrador do relógio contendo segundos;
- l. Horário de Verão: Mudança automática do horário no início e no fim do horário de verão;
- m. Possuir saída USB, usada para porta Fiscal, com conector USB versão 2.0;
- n. Display, com backlight, 02 (duas) linhas, até 20 (vinte) colunas no mínimo;
- o. Teclado com 12 (doze) teclas no mínimo;
- p. Alimentação: 100Vac a 240Vac (Full Range) 60Hz, plugue padrão NBR 14136;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

- q. Comunicação: Ethernet 10/100Mbps (TCP/IP);
- r. Dispor de mecanismo impressor em bobina de papel térmico, integrado e de uso exclusivo do equipamento, que permita impressões com durabilidade mínima de cinco anos;
- s. O software e o REP deverão informar quando o papel da impressora terminar, para dar tempo do usuário trocar a bobina;
- t. Possibilidade de emitir em média 7.000 a 8.000 bilhetes por bobina;
- u. Sistema de corte automático do comprovante padrão (ticket), preferencialmente possuir guilhotina de corte;
- v. Possuir softwares necessários à plena operacionalização do equipamento.

1.1.2 Especificações técnicas da biometria:

- a. REP com leitor biométrico com capacidade de controlar até 4.000 (quatro mil) funcionários ativos;
- b. Permitir o cadastro de no mínimo duas impressões digitais por usuário;
- c. Leitor ótico para identificação da impressão digital;
- d. Trabalhar no modo de identificação (1:n), ou seja, permite identificar o empregado pela digital, ou pelo código de barras, ou pela senha.

2. JUSTIFICATIVA

A implantação do referido sistema visa à adequação do horário de trabalho dos servidores públicos de que tratam à Lei nº 10.460/1988, observado o disposto no art. 4º do Decreto Estadual nº 5.851/2003; dos empregados públicos à disposição desta Pasta, em consonância com o § 2º do art. 74 da CLT; além dos estagiários e menores-aprendizes, para fins de verificação do cumprimento da carga horária.

3. ESPECIFICAÇÕES E CUSTO ESTIMADO

Item	Objeto	Qtd	Und
01	Relógio de Ponto Eletrônico.	02	Und
Descrição: Relógio de Ponto Eletrônico com Teclado e Biometria, Código de Barras, TCP/IP, Nobreak (autonomia de 8h) e Bobina (300m).			

4. CUSTO ESTIMADO

O valor total estimado da contratação é de **R\$ 6.214,00** (seis mil e duzentos e quatorze reais), relativo ao item abaixo:

ITEM

Item	Objeto	Qtd	Und	Valor Unit.	Valor Total
01	Relógio de Ponto Eletrônico.	02	und	R\$ 3.107,00	R\$ 6.214,00
TOTAL ESTIMADO					R\$ 6.214,00



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

5. PRAZO, FORMA E LOCAL DE RECEBIMENTO

- 5.1. Os equipamentos e softwares necessários ao pleno funcionamento do Registrador Eletrônico de Ponto deverão ser entregues em até 30 dias após o recebimento, pela Contratada, da Nota de Empenho e do Contrato devidamente assinado por todas as partes e publicado na imprensa oficial;
- 5.2. A empresa contratada deverá designar uma equipe de instalação, com pessoal técnico especializado, de seu próprio quadro, devidamente equipada com os instrumentos, equipamentos e todos os materiais necessários para a execução das instalações e em número suficiente para execução das atividades dentro do prazo para a conclusão da instalação;
- 5.3. A empresa vencedora deverá solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com fornecimento do objeto deste termo, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a SEAGRO;
- 5.4. Os equipamentos entregues em desacordo com o especificado neste termo serão rejeitados totalmente, obrigando a contratada a substituí-los no prazo de 05(cinco) dias úteis, a partir da intimação, sob pena de ter o processo cancelado;
- 5.5. Não havendo conformidade na instalação dos equipamentos, a empresa contratada deverá providenciar as devidas correções no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, após o comunicado de imperfeições/defeitos emitido pela SEAGRO;
- 5.6. A empresa contratada após ter concluída a instalação dos equipamentos, terá o prazo de 02 dias úteis para realizar o treinamento com os colaboradores da SEAGRO indicados pela Gerência de Gestão de Pessoas e Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar e supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela empresa contratada, bem como questionar quaisquer eventualidades que desvirtuem o caráter intrínseco dos mesmos, de forma a orientá-lo no seu aperfeiçoamento contínuo;
- b) Fornecer todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos dos técnicos da contratada;
- c) Responsabilizar-se pela infra-estrutura necessária para a execução dos serviços, tais como pontos elétricos e de rede, espaço físico, mobiliário, servidor de banco de dados, dentre outros;
- d) Fornecer à Contratada, quando solicitado, os dados (quantitativos e qualitativos) que subsidiem o diagnóstico de situação e avaliação do Software;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

- e) Indicar à Contratada um responsável para coordenar internamente;
- f) Efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias contados após o protocolo da respectiva Nota Fiscal de fornecimento e instalação dos equipamentos na SEAGRO.
- g) Fiscalizar a execução do Contrato.
- h) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- i) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA de acordo com os termos do Edital e seus anexos.

6.2. DA CONTRATADA

- a) Implantação e instalação dos relógios;
- b) Ter em seu quadro funcional, técnicos treinados e capacitados para atender a SEAGRO, dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- c) Designar um consultor para realizar o acompanhamento do objeto contratado;
- d) Responsabilizar-se pelo transporte dos equipamentos e softwares para os locais de instalação dos mesmos;
- e) Fornecer equipamentos de backup, que serão utilizados pela SEAGRO, durante o período em que os equipamentos adquiridos estiverem em manutenção ou envio ao fabricante;
- f) Oferecer treinamentos para a capacitação de usuários da solução fornecida, de forma que estes possam utilizá-la com eficácia e eficiência. O treinamento será ministrado para a Gerência de Gestão de Pessoas e Gerência de Tecnologia da Informação.
- g) Fornecer os equipamentos estritamente de acordo com as condições constantes deste Termo de Referência, observadas as características mínimas, responsabilizando-se pela substituição total ou de partes, na hipótese de se constatar, quando do recebimento, desacordo com as especificações citadas.
- h) Entregar o equipamento no local indicado neste Termo de Referência, livre de frete ou quaisquer despesas adicionais;
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. DA GARANTIA



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

7.1. Os equipamentos fornecidos deverão ter garantia total mínima de 12 (doze) meses do fabricante, a partir da data de entrega definitiva à SEAGRO;

7.2. Durante todo o período de garantia, a contratada ou a empresa indicada pelo fabricante deverá prestar os serviços de assistência técnica aos equipamentos, objeto deste termo, bem como todas as informações e esclarecimentos solicitados pela SEAGRO. Deverão ser realizados os reparos de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nos equipamentos no período de garantia, exceto o fornecimento de bobina de papel para a impressão do ticket, independentemente de qualquer pagamento da SEAGRO, compreendendo:

- a) Atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas dos chamados de assistência técnica, após o comunicado da SEAGRO, sendo que em hipótese alguma as máquinas poderão ficar inoperantes por mais de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser substituídas por novos equipamentos de backup da contratada, até o conserto do equipamento danificado;
- b) Reparação e/ou substituição, a expensas da contratada, sem comprometimento da garantia oferecida pelo fabricante, de todas as partes, peças ou equipamentos defeituosos, por outros com as mesmas especificações, incluídas também as despesas relativas à mão de obra e transporte;
- c) A empresa contratada poderá prestar a assistência técnica desde que comprove ser credenciada pelo fabricante;

7.3. O serviço de assistência técnica também engloba o suporte técnico para dirimir dúvidas inerentes ao funcionamento de todo o equipamento, inclusive sobre a sua instalação. Esse serviço poderá ser realizado via telefone fixo ou celular, fax ou e-mail, cujos números e/ou endereço eletrônico do encarregado técnico deverão ser fornecidos à SEAGRO;

7.4. O serviço de assistência técnica será prestado mediante manutenção corretiva e suporte técnico, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a SEAGRO;

7.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a solucionar os defeitos apresentados nos equipamentos de correntes de defeitos de fabricação e demais imperfeições na funcionalidade do equipamento, onde compreende a substituição de peças e afins, ajustes e outras correções que forem necessárias;

7.6. Entende-se por suporte técnico as situações semelhantes ao disposto no item anterior;

7.7. A assistência técnica utilizará apenas peças e componentes originais, salvo nos casos fundamentados e aceitos pela Gerência de TI da SEAGRO;

7.8. As peças substituídas durante a manutenção corretiva deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

7.9. A assistência técnica será prestada em todo território nacional onde esteja instalado o equipamento;

7.10. Para a retirada dos equipamentos, deverá a contratada ou empresa indicada pelo fabricante a prestar assistência técnica, solicitar autorização por escrito ao SEAGRO, sob pena de ser responsabilizada nos termos da lei, pelo destino do(s) equipamentos;

7.11. O serviço de assistência técnica será prestado em dias úteis e no horário de expediente;

7.12. A contratada responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens e pessoas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a SEAGRO por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora;

7.13. O fabricante do equipamento deverá fornecer ao consumidor um documento “Atestado Técnico e Termo de Responsabilidade” assinado pelo responsável técnico pelo programa e pelo responsável legal pela empresa, afirmando expressamente que seu programa atende às determinações da Portaria 1.510/2009-MTE;

7.14. Poderá também a contratada ou a SEAGRO enviar os equipamentos ao fabricante, a fim de ser prestada a manutenção corretiva, ficando a expensas da Contratada as despesas com transporte, frete e seguros.

8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO (GESTOR)

O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato ficarão a cargo do Sr. Henrique Rozemberg Almeida, Gerente de Gestão de Pessoas, com apoio técnico do Sr. Marcelo de Jesus Lima, Gerente de Tecnologia da Informação, conforme previsto em lei.

9. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Goiânia, 26 de setembro de 2012.

Henrique Rozemberg Almeida
Gerente de Gestão de Pessoas

Marcelo de Jesus Lima
Gerente de Tecnologia da Informação



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

A (Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____ portador (a) da carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, sediada (endereço completo) _____, declara sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua participação em presente processo licitatório de qualquer órgão ou entidade da administração pública das áreas federal, estadual e Municipal; ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade – (UF), _____, de _____ de 2012.

Nome:
RG/ CPF:
Cargo:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA ao
Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal

A (Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____ portador (a) da carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, sediada (endereço completo) _____, declara para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e ainda no subitem 10.1.4 deste edital, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Cidade – (UF), _____, de _____ de 2012.

Nome:
RG/ CPF:
Cargo:

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

Contrato que entre si celebram o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação e a empresa _____.

PREÂMBULO

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador do Estado, Dr. Frederico Antunes Costa Tormin, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO nº. 19.281, nos termos da Portaria nº 90/GAB, de 14 de março de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 21.310 de 21 de março de 2012; por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO – SEAGRO**, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/MF nº 01.409.622/0001-30, sediada na Rua 256, nº 52, Qd.117, Setor Leste Universitário, no município de Goiânia – GO, neste ato representada pelo Secretário de Estado Sr. ANTÔNIO FLÁVIO CAMILO DE LIMA, portador do CPF nº 370.173.811-49; e a empresa _____, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF nº 00.000.000/0000-00, sediada na _____, neste ato representada por _____, portador do CPF nº 000.000.000-00, considerando a autorização para aquisição do objeto que trata o processo nº 201100008001901, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2012 realizado no site www.comprasnet.go.gov.br em ___/___/2012, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Federal nº 5.504/2005, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Estadual nº 7.468/2011, Decreto Estadual nº 7.466/2011, assim como pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente ajuste a aquisição e instalação de 02 (dois) Registradores Eletrônicos de Ponto – REP para a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2012, bem como na Proposta Comercial da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2012;
- b) Termo de Referência;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

c) Proposta de preços apresentada pela Contratada no certame licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O valor total do presente contrato, de acordo com a Proposta de Preços da Contratada, será da ordem de R\$ 00.000,00 (_____), já incluídas todas as despesas diretas e indiretas.

3.2. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº, Fonte:, Grupo de Despesa, Empenho nº _____, no valor de R\$ _____ (_____), emitido em ___/___/2012, do vigente orçamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado através de Ordem de Pagamento emitida pela CONTRATANTE, após a entrega do objeto contratado, apresentação da correspondente Nota Fiscal – que deverá ser protocolizada pela CONTRATADA na sede da CONTRATANTE e atestada pelo gestor do Contrato.

4.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a protocolização, na sede da CONTRATANTE, da respectiva Nota Fiscal de fornecimento e instalação dos equipamentos.

4.2.1. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 4.2 fluirá a partir da respectiva regularização.

4.3. Para efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar todas as condições de habilitação exigidas pela lei, acompanhada das Certidões Negativas do FGTS, INSS e de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

4.4. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de encargos moratórios, a partir da data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento, calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times \left(\frac{I}{365} \right)$	<p><i>EM</i>: Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento; <i>N</i>: Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento; <i>VP</i>: Valor da parcela em atraso; <i>I</i>: IPCA anual acumulado.</p>
--	--



ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.6. Nos preços estipulados estão já incluídas todas as despesas diretas e indiretas que sejam necessárias ao fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

5.1. A vigência do presente contrato se iniciará na data de sua assinatura – com eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado – e vigorará até que se esgotem as obrigações futuras da CONTRATADA relativas à garantia dos equipamentos.

5.2. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato ficarão a cargo do Sr. Henrique Rozemberg Almeida, Gerente de Gestão de Pessoas da CONTRATANTE, com apoio técnico do Sr. Marcelo de Jesus Lima.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA

6.1. Os equipamentos e softwares necessários ao pleno funcionamento do Registrador Eletrônico de Ponto deverão ser entregues e instalados na sede da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação – SEAGRO, situada na Rua 256, nº 52, Setor Leste Universitário, CEP 74.610-200, em Goiânia – GO, **no prazo de até 30 dias** contados após o recebimento, pela CONTRATADA, da Nota de Empenho e deste Contrato devidamente assinado por todas as partes e publicado na imprensa oficial.

6.2. A CONTRATADA deverá designar uma equipe de instalação, com pessoal técnico especializado, devidamente equipada com os instrumentos, equipamentos e todos os materiais necessários para a execução das instalações e em número suficiente para execução das atividades dentro do prazo para a conclusão da instalação.

6.3. A CONTRATADA deverá solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com fornecimento do objeto deste termo, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

6.4. Os equipamentos entregues em desacordo com o especificado neste contrato serão rejeitados totalmente, obrigando a CONTRATADA a substituí-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da intimação, sob pena de sanções administrativas.

6.5. Em caso de irregularidades na instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá providenciar as devidas correções no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, após o comunicado de imperfeições/defeitos emitido pela SEAGRO.

6.6. A CONTRATADA após ter concluída a instalação dos equipamentos, terá o prazo de 02 dias úteis para realizar o treinamento com os colaboradores da SEAGRO indicados pela Gerência de Gestão de Pessoas e Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

6.7. No recebimento e aceitação do objeto contratado serão consideradas, no que couberem, as disposições contidas nos Arts. 73 a 76 da lei 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE se compromete a:

- a) Fornecer todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos dos técnicos da CONTRATADA;
- b) Responsabilizar-se pela infra-estrutura necessária para a execução dos serviços, tais como pontos elétricos e de rede, espaço físico, mobiliário, servidor de banco de dados, dentre outros;
- c) Fornecer à CONTRATADA, quando solicitado, os dados (quantitativos e qualitativos) que subsidiem o diagnóstico de situação e avaliação do Software;
- d) Indicar à CONTRATADA um responsável para coordenar internamente;
- e) Efetuar o pagamento na forma estabelecida na Cláusula Quarta deste Contrato.
- f) Fiscalizar a execução do Contrato.
- g) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste Contrato.
- h) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA de acordo com o Edital de licitação do Pregão Eletrônico nº 001/2012 e de seus anexos.
- i) Notificar a CONTRATADA sobre as falhas observadas na execução deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir os termos deste contrato de acordo com as quantidades, descrições e critérios estabelecidos pela CONTRATANTE no Termo de Referência, obrigando-se ainda a:

- a) Fornecer os equipamentos estritamente de acordo com as especificações constantes de sua proposta e do Termo de Referência, livre de frete ou quaisquer despesas adicionais;
- b) Manter durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- c) Substituir, arcando com as despesas decorrentes, o equipamento que apresentar defeito, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigidas no



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2012, ainda que constatados depois de seu recebimento ou pagamento.

- d) Entregar os equipamentos segundo as instruções do(s) fabricante(s) e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.
- e) Ter em seu quadro funcional, técnicos treinados e capacitados para atender a CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- f) Designar um consultor para realizar o acompanhamento do objeto contratado;
- g) Fornecer equipamentos de backup, que serão utilizados pela CONTRATANTE, durante o período em que os equipamentos adquiridos estiverem em manutenção ou envio ao fabricante;
- h) Oferecer treinamentos para a capacitação de usuários da solução fornecida, de forma que estes possam utilizá-la com eficácia e eficiência. O treinamento será ministrado para a Gerência de Gestão de Pessoas e Gerência de Tecnologia da Informação.
- i) Responsabilizar-se, por sua conta e risco, pela entrega dos equipamentos.
- j) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas com transportes, bem como os respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais e para-fiscais.
- k) Responsabilizar-se pelos danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa na execução do fornecimento contratado venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar prejuízo à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Os equipamentos fornecidos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega definitiva à CONTRATANTE;

9.2. Durante todo o período de garantia, a CONTRATADA ou a empresa indicada pelo fabricante deverá prestar os serviços de assistência técnica aos equipamentos, objeto deste termo, bem como todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE. Deverão ser realizados os reparos de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nos equipamentos no período de garantia, exceto o fornecimento de bobina de papel para a impressão do ticket, independentemente de qualquer pagamento da CONTRATANTE, compreendendo:

- a) Atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas dos chamados de assistência técnica, após o comunicado da CONTRATANTE, sendo que em hipótese alguma os equipamentos poderão ficar inoperantes por mais de 48 (quarenta e oito) horas, devendo ser substituídas



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

por novos equipamentos de backup da contratada, até o conserto do equipamento danificado;

- b) Reparação e/ou substituição, a expensas da CONTRATADA, sem comprometimento da garantia oferecida pelo fabricante, de todas as partes, peças ou equipamentos defeituosos, por outros com as mesmas especificações, incluídas também as despesas relativas à mão de obra e transporte;
- c) A empresa contratada poderá prestar a assistência técnica desde que comprove ser credenciada pelo fabricante;

9.3. O serviço de assistência técnica também engloba o suporte técnico para dirimir dúvidas inerentes ao funcionamento de todo o equipamento, inclusive sobre a sua instalação. Esse serviço poderá ser realizado via telefone fixo ou celular, fax ou e-mail, cujos números e/ou endereço eletrônico do encarregado técnico deverão ser fornecidos à CONTRATANTE;

9.4. O serviço de assistência técnica será prestado mediante manutenção corretiva e suporte técnico, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

9.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a solucionar os defeitos apresentados nos equipamentos de correntes de defeitos de fabricação e demais imperfeições na funcionalidade do equipamento, onde compreende a substituição de peças e afins, ajustes e outras correções que forem necessárias;

9.6. Entende-se por suporte técnico as situações semelhantes ao disposto no item anterior;

9.7. A assistência técnica utilizará apenas peças e componentes originais, salvo nos casos fundamentados e aceitos pela Gerência de TI da SEAGRO;

9.8. As peças substituídas durante a manutenção corretiva deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;

9.9. A assistência técnica será prestada em todo território nacional onde esteja instalado o equipamento;

9.10. Para a retirada dos equipamentos, deverá a contratada ou empresa indicada pelo fabricante a prestar assistência técnica, solicitar autorização por escrito à CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizada nos termos da lei, pelo destino do(s) equipamentos;

9.11. O serviço de assistência técnica será prestado em dias úteis e no horário de expediente;

9.12. A contratada responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens e pessoas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e



ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora;

9.13. O fabricante do equipamento deverá fornecer ao consumidor um documento “Atestado Técnico e Termo de Responsabilidade” assinado pelo responsável técnico pelo programa e pelo responsável legal pela empresa, afirmando expressamente que seu programa atende às determinações da Portaria 1.510/2009-MTE;

9.14. Poderá também a contratada ou a SEAGRO enviar os equipamentos ao fabricante, a fim de ser prestada a manutenção corretiva, ficando a expensas da Contratada as despesas com transporte, frete e seguros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES, SANÇÕES E MULTAS

10.1 Sem prejuízo de outras medidas e em conformidade com o Art. 87, da lei nº 8.666/93, aplicar-se-á à CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista neste contrato;
- c) Impedimento de contratar com a Administração pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

10.2. Constitui ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos nos art.ºs. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei federal n.º 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

10.3. A CONTRATADA, incorrendo nas faltas referidas nos art.ºs. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos art.ºs. 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

10.4. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução, sujeitará a CONTRATADA, além das penalidades referidas no item 9.1, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.4.1. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, respeitado o contraditório e a ampla defesa, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber, lhe será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo ainda, ser providenciada a cobrança judicial da multa.

10.4.2. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pela CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da SEAGRO, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a SEAGRO;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização motivada da autoridade competente.

11.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será ele ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

b) Pagamento do custo da desmobilização, se for o caso.

11.6. A rescisão de que tratam os incisos II a VIII e XI e XVIII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas da Lei n.º 8.666/93:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local e das instalações, bem como a utilização de equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei n.º 8.666/93.

11.7. Poderá ainda, ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência da CONTRATANTE, mediante autorização expressa e fundamentada do Procurador-Geral do Estado, tendo a CONTRATADA o direito de receber o valor devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n.º 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes, podendo ser alterado, nos casos e formas previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado pela CONTRATANTE, em resumo, no Diário Oficial do Estado, consoante dispõe a o art. 61, § único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nominadas, para que produza todos os efeitos legais.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

Goiânia, _____ de _____ de 2012.

ANTÔNIO FLÁVIO CAMILO DE LIMA
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação

FREDERICO ANTUNES COSTA TORMIN
Procurador de Estado Chefe da Advocacia Setorial

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1) Nome: _____ CPF: _____
2) Nome: _____ CPF: _____